

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.291 , DE 01 DE MARÇO DE 2002

Regulamenta o “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional” e dá outras providências

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 217.510-3/99,
DECRETO:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional” destinado à contratação de servidores temporários para o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução de serviços emergenciais e de utilidade pública.

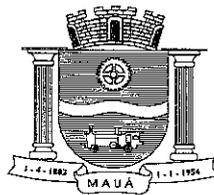
Parágrafo Único. O “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional” consistirá na composição de Frente de Trabalho destinada a absorver mão-de-obra desempregada, com admissão de pessoal por tempo determinado, para realização de serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes, praças, manutenção de próprios municipais, atividades comunitárias junto à população carente e outros serviços afins.

Art. 2º A Frente de Trabalho estabelecida pelo parágrafo único do artigo anterior, destina-se à admissão de pessoal exclusivamente para a Função-Atividade de **Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários**, nos termos do inciso V, artigo 2º; inciso IV, artigo 3º; inciso III, parágrafo 2º do artigo 10;

§ 1º O recrutamento do pessoal será feito mediante Seleção Pública e as vagas serão distribuídas levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I – habilidades específicas quando a atividade a ser desenvolvida exigir;
- II – tempo de desemprego;
- III – responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;
- IV – estado civil;
- V – renda familiar per capita;
- VI – Condições de moradia.

-Segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.291 , DE 03 DE MARCO DE 2002 -Fls.02-

§ 2º A especificação dos critérios constantes do parágrafo anterior será estabelecida em Resolução da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa.

Art. 3º Para a inscrição da Frente de Trabalho, o interessado deverá preencher os seguinte requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- III – estar desempregado;
- IV – residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
- V – estar quites com obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VI – estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- VII – não ter sido despedido ou exonerado do serviço público por justa causa;
- VIII – não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
- IX – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;
- X – não estar em gozo de qualquer benefício de Previdência Social.

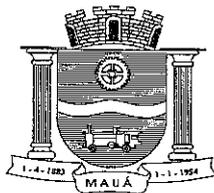
Art. 4º As admissões serão feitas com base no inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.255/00 e demais disposições que lhes são aplicáveis.

Parágrafo Único. Das vagas existentes no momento da admissão, 5% (cinco por cento) serão oferecidas aos portadores de deficiência inscritos na seleção, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida.

Art. 5º A contratação para a Frente de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada 1 (uma) vez por igual período.

Art. 6º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas de trabalho e 5 (cinco) horas para qualificação profissional e jornada pela qual será pago o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.

-Segue fls. 03-



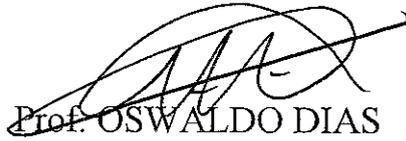
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.291 ,DE 03 DE MARÇO DE 2002 -Fls.03-

§ 1º A Administração concederá aos servidores da Frente de Trabalho: auxílio transporte, desde que verificada sua real necessidade; fornecimento de 1 (uma) refeição por dia e 1 (uma) cesta básica por mês, desde que não seja apurada falta ao serviço.

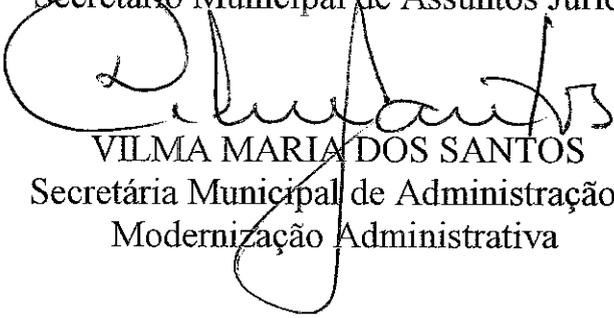
Art. 7º O processo de recrutamento e seleção, visando a inscrição e admissão dos interessados, será executado pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa, precedido de publicação de Edital de Convocação e divulgação nos meios de comunicação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

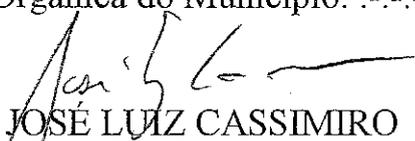
Município de Mauá, em 01 de março de 2002.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município. .-.-.-.-


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário Municipal de Governo